

Bruxelas, 10 de janeiro de 2022
(OR. fr)

5015/22

LIMITE

FISC 1
ECOFIN 1

NOTA

de:	Presidência
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. ant.:	15294/21 - COM (2021) 823 final
Assunto:	Diretiva relativa à fixação de um nível mínimo mundial de tributação para os grupos multinacionais na União Europeia – Debate de orientação

I. Principais desenvolvimentos e ponto da situação

1. Em 8 de outubro, o Quadro Inclusivo da OCDE/G20 sobre a erosão da base tributável e a transferência de lucros (BEPS) chegou a acordo relativamente a uma reforma das regras internacionais em matéria de tributação dos lucros das empresas multinacionais. Todos os Estados-Membros da UE que são membros do Quadro Inclusivo aderiram à Declaração sobre uma solução de dois pilares para enfrentar os desafios fiscais decorrentes da digitalização da economia. Nas suas conclusões de 27 de novembro de 2020, o Conselho já tinha manifestado o seu apoio contínuo aos trabalhos do Quadro Inclusivo¹.
2. Tal como demonstrado pelas reações da opinião pública, este acordo, que reúne atualmente 137 países e jurisdições, constitui um passo importante no sentido de um sistema de tributação dos lucros eficaz e justo.

¹ ST 13350/20.

3. A tributação mínima efetiva ("segundo pilar") assenta essencialmente em duas regras a aplicar no direito interno ("regras GloBE"): i) a regra de inclusão dos rendimentos (*Income Inclusion Rule – IIR*), nos termos da qual a sociedade-mãe de um grupo multinacional está sujeita a um imposto complementar em função das suas entidades constituintes sujeitas a baixa tributação; ii) a regra dos pagamentos subtributados (*Undertaxed Payment Rule – UTPR*), segundo a qual uma entidade que efetue um pagamento a outra entidade do mesmo grupo cujo rendimento sujeito a baixa tributação não esteja sujeito ao imposto nos termos da IIR pode recusar a dedução desse pagamento ou prever um ajustamento equivalente.
4. Estas regras resultam na aplicação de um imposto complementar até ao nível mínimo, com base numa taxa de imposto efetiva calculada numa base jurisdicional e utilizando definições comuns relativamente aos impostos abrangidos e à base tributável, determinada com base no lucro contabilístico. As regras aplicam-se a empresas multinacionais com um volume de negócios de, pelo menos, 750 milhões de euros nas suas contas financeiras. A taxa de tributação mínima de referência, tanto para a IIR como para a UTPR, é de 15 %.
5. As regras GloBE preveem exceções assentes no critério da substância (" *carve-out* ") e numa fórmula que exclui um montante de rendimento correspondente a uma percentagem fixa (5 %) do valor contabilístico líquido dos ativos tangíveis e do valor da massa salarial. Para os primeiros 10 anos, uma regra transitória prevê que esta exclusão com base na substância se aplique a partir de 8 % do valor contabilístico dos ativos tangíveis e de 10 % da massa salarial. Para os ativos tangíveis, a taxa diminuirá subsequentemente todos os anos, em 0,2 % nos primeiros cinco anos e em 0,4 % no período restante. Para a massa salarial, a taxa diminuirá todos os anos, em 0,2 % nos primeiros cinco anos e em 0,8 % no período restante.
6. As regras GloBE preveem igualmente uma exclusão *de minimis* para as jurisdições nas quais a empresa multinacional tenha um volume de negócios inferior a dez milhões de euros e lucros inferiores a um milhão de euros.

7. De acordo com a declaração de outubro do Quadro Inclusivo da OCDE/G20, o segundo pilar deverá ser transposto para a legislação em 2022, para entrar em vigor em 2023, e a regra UTPR deverá entrar em vigor em 2024.
8. Em 14 de dezembro de 2021, o Quadro Inclusivo da OCDE/G20 adotou, por consenso, regras-modelo que dão execução à declaração de outubro de 2021 sobre os princípios das regras GloBE e estabelecem os respetivos mecanismos. As referidas regras foram publicadas em 20 de dezembro.

II. Objeto da proposta de diretiva

9. A fim de assegurar uma aplicação das regras GloBE coerente e compatível com o direito da UE, a Comissão Europeia apresentou, em 22 de dezembro de 2021, uma proposta de diretiva do Conselho relativa ao nível mínimo mundial de tributação para os grupos multinacionais na UE².
10. A referida proposta de diretiva contém as regras segundo as quais os Estados-Membros aplicarão um imposto complementar sobre o rendimento sujeito a baixa tributação de uma entidade constituinte. A proposta inclui uma adaptação em relação às regras-modelo da OCDE, justificada pela necessidade de respeitar o direito primário da UE. Embora as regras-modelo da OCDE apenas exijam a aplicação da IIR às entidades estrangeiras, ou seja, estabelecidas numa jurisdição diferente da da sede do grupo, para que a diretiva respeite a liberdade de estabelecimento a IIR deverá aplicar-se igualmente às entidades nacionais.

² ST 15294/21.

11. Todas as outras características do acordo da OCDE (âmbito de aplicação, taxas, exclusões, etc.) permanecem inalteradas. Tal como previsto nas regras-modelo da OCDE, a proposta de diretiva permitirá que os Estados-Membros optem por aplicar um imposto complementar nacional às suas entidades residentes sujeitas a baixa tributação ("*domestic top up tax*"). Os Estados-Membros que optem por esta possibilidade terão de calcular o imposto complementar nacional em conformidade com as regras GloBE, tal como constarão da diretiva. O imposto complementar devido localmente será deduzido ao nível da entidade-mãe do grupo, que permanecerá responsável pelo cálculo do imposto complementar para a totalidade do grupo.
12. A proposta fixa o prazo para a transposição da diretiva em 31 de dezembro de 2022, de modo a que a legislação nacional que transpõe a diretiva produza efeitos em conformidade com o calendário de execução adotado pelo Quadro Inclusivo da OCDE/G20 sobre a BEPS (2023).
13. Para além da necessidade de adaptar o âmbito de aplicação da IIR, a fim de respeitar o direito primário da UE, a adoção da diretiva visará um segundo objetivo. Com efeito, assegurará, de forma continuada, um elevado nível de coordenação das legislações nacionais dos Estados-Membros que dão execução ao segundo pilar e proporcionará uma segurança jurídica e uma estabilidade acrescidas, evitando assim uma situação em que as empresas multinacionais que operam no mercado único tivessem de enfrentar legislações divergentes. Além disso, a entrada em vigor do segundo pilar em toda a UE numa data única, em conformidade com o calendário de execução estabelecido pela OCDE, constituirá um forte sinal do empenho dos Estados-Membros em evitar um "nivelamento por baixo" em matéria de fiscalidade das empresas.

III. Próximas etapas

14. A Presidência francesa tenciona consagrar todos os recursos necessários à análise técnica da proposta. Por conseguinte, no domínio da fiscalidade, os primeiros meses do semestre serão consagrados principalmente a este dossiê. A análise do texto a nível do Grupo das Questões Fiscais teve início em 4 de janeiro (a nível de peritos); seguidamente, o Grupo realizou uma troca de pontos de vista (a alto nível) em 6 de janeiro de 2022. Estes debates revelaram que as delegações estão de acordo quanto à prioridade deste dossiê, atribuindo especial importância ao calendário para a adoção e transposição das novas regras.
15. Uma vez concluído o trabalho técnico de redação da diretiva, esta será apresentada ao Conselho (ECOFIN) para acordo político, a fim de dar tempo suficiente aos parlamentos nacionais para adotarem a legislação nacional necessária para a sua transposição. Os ministros serão mantidos informados no Conselho (ECOFIN) sobre os progressos realizados a nível técnico.
16. Convida-se, assim, o Comité de Representantes Permanentes a sugerir ao Conselho que, a fim de dar orientações políticas para prosseguir a análise técnica do texto, proceda a uma troca de pontos de vista com base nas seguintes perguntas:
 - a) Concorda com o objetivo de transpor, de forma coerente e compatível com o direito da UE, as regras resultantes do acordo internacional sobre o segundo pilar?
 - b) Concorda que a análise técnica do texto deve ser efetuada com caráter prioritário, a fim de se chegar a um acordo o mais rapidamente possível, levando em conta os prazos de transposição necessários?